



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

## LEI Nº: 688, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, DO PROGRAMA FAMÍLIA PARCEIRA DA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Morro da Garça/MG, o “Programa Família Parceira da Escola”, com fulcro no artigo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - O “Programa Família Parceira da Escola”, tem por objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da convivência familiar junto às instituições de ensino.

§2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a gerência educacional a mobilização e o incentivo dos pais a participarem efetivamente da vida escolar de seus filhos.

Art. 2º – Na constituição da Família Parceira da Escola, 50% (cinquenta por cento) dos membros, deverão ser necessariamente crianças e estarem enquadradas nos demais requisitos desta Lei:

Art. 3º É dever da Família Parceira da Escola:

I. Selecionar a escola baseado em critérios que lhe garanta a confiança da forma como a escola procede diante de situações importantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

- II. Dialogar com o filho sobre o conteúdo que está sendo ministrado na escola;
- III. Cumprir as regras estabelecidas pela escola de forma consciente e espontânea;
- IV. Participar efetivamente da vida escolar dos filhos, principalmente nas reuniões e entrega de resultados, podendo se informar das dificuldades apresentadas pelo seu filho, bem como seu desempenho;

Art. 4º É dever da escola:

- I – Cumprir a proposta pedagógica apresentada para os pais, sendo coerente nos procedimentos e atitudes do dia- a- dia;
- II – Propiciar ao aluno liberdade para manifestar-se na comunidade escolar, de forma que seja considerado como elemento principal do processo educativo;
- III – Receber os pais, marcando reuniões periódicas, esclarecendo o desempenho do aluno e principalmente exercendo o papel de orientadora mediante as possíveis situações que possam vir a necessitar de ajuda.

Art. 5º As famílias que preencherem os requisitos constates no artigo 3º desta Lei, bem como os discriminados abaixo, receberão a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), recurso financeiro este, proveniente do erário municipal.

§1º Para o recebimento do valor acima descrito, as famílias deverão observar o seguinte:

- I – Comprovar, através de laudo social a carência da família que demonstre que a renda familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta pó cento) do salário mínimo vigente;
- II – As famílias que se candidatarem ao “Programa Família Parceira da Escola” deverão ser constituídas de no mínimo 04 (quatro) membros, efetivamente vivendo e convivendo no mesmo domicílio;
- III – As famílias pretendentes a incluírem-se no “Programa Família Parceira da Escola” deverão ter residência fixa e contínua neste município pelo menos nos últimos 10 (dez) anos ou mais consecutivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

IV – Os filhos das famílias objetos desta Lei deverão estar matriculados nas escolas públicas do município e deverão cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar, sendo monitorados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os valores previstos nesta Lei tem o caráter de complementação de receita às famílias comprovadamente carentes, quando porventura, exista outra, desde que essas, sejam igual ou inferiores a R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 6º – As despesas para o cumprimento desta Lei devem estar contidas no orçamento próprio do município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 15 de setembro de 2017.

**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**